



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

5005973-42.2023.8.24.0019/SC

SERRARIA SCHMELZER LTDA.

**JUÍZO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA**

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO ALINDE GODOY

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	4
2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO	7
3.1. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	11
5. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO.....	13
5.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
5.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
5.2.2. OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	15
5.3. ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO.....	16
6. VISITA TÉCNICA	17
7. EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	23
7.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	23
4. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	25
9. CONCLUSÃO	39

1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em 8 (oito) capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS: com informações que contextualizam o caso concreto, relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas;
- B) ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO: contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao concurso;
- C) REGISTRO DA VISITA TÉCNICA: mediante o qual relatamos os achados com a avaliação *in loco*, realizada ao estabelecimento agrícola;
- D) EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS: capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- E) MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERAÇÃO: com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e prática de administração judicial;
- F) CONCLUSÃO: com as considerações finais que entendemos pertinentes para o caso concreto.

Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, envolvendo a expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Desde o início destacamos que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização desta incumbência, advieram dos documentos e demais comprovantes fornecidas pela empresa requerente nos autos, concomitantemente com o material de campo que restou coletado durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco*, que, somados a análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte da Magistrada sobre o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Na oportunidade da reforma da Lei 11.101/2005, por meio da promulgação da Lei 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio do artigo 51-A, *in verbis*:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que *"começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada "perícia prévia", em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade"*¹.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57 de 22/10/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual *"recomenda aos Magistradas responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências"*².

Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) Magistradas(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 114.

² DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, p. 3-4.

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Art. 3º Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade da Requerente em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51, da mesma lei, sem os quais o juiz poderá negar o pedido de recuperação judicial, sem a conversão em falência.

O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto **"[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual"**³.

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a esta respeitável Magistrada a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei 11.101/2005.

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob

³ CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, p. 160.

responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente laudo de constatação prévia adotou como norteador o **Método de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan⁴, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,
- C) a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.

Não é outro o entendimento deste juízo especializado, porquanto na decisão que determina a realização da constatação prévia, a douta Magistrada, assim dispõe⁵:

4) Atente-se o Sr. perito que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79. (grifos no original)

Além disso, o Método de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação dos requisitos legais adotado sistematicamente pelo Poder Judiciário, em nível nacional.

Igualmente destacamos – em observância as lições extraídas da obra doutrinária supra referida – que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma

⁴ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. 216 p.

⁵ Evento 26.

auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. O instituto objetiva, pragmaticamente:

[...] revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...] Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar.⁶

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas instalações da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica da empresa.

⁶ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas:** O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. Páginas 46-47.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

A Requerente ajuizou pedido de recuperação judicial em 14/11/2023 (Evento 24), nos autos em que deferido o requerimento de tutela cautelar antecedente, em 09/07/2023, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil.

A requerente SERRARIA SCHMELZER LTDA ajuizou, em 09/06/2023, pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, com fundamento nos artigos 300 e 305 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) c/c artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e de Falências – LREF), com fim preparatório ao pedido principal de recuperação judicial, vide Evento 1 – INIC1.

A ação, tombada sob o nº **5005973-42.2023.8.24.0019**, foi distribuída perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

Deferida a tutela pretendida em 26/09/2023 (Evento 16), o pedido principal sobreveio aos mesmos autos em 14/11/2023 (Evento 24), nos termos do artigo 308 do CPC.

Em 17/11/2023, a Auxiliar do Juízo foi nomeada para cumprir com a determinação da presente constatação prévia, nos seguintes termos:

[...]

1) **DETERMINO**, nos termos do artigo 51-A da Lei n. 11101/05, a **realização de constatação prévia** e nomeio para o encargo a empresa "**CB2D Serviços Judiciais LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 50197392000107 (<https://www.cb2d.com.br/>). **Responsáveis:** Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70368); Juliana Della Valle Biolchi (OAB/RS 42.751) e Conrado Dall'Ígna (OAB/RS 62.603), com endereço profissional na Rua Félix da Cunha, nº 768, sala nº 301, CEP 90570-001, em Porto Alegre/RS, e-mail cb2d@cb2d.com.br e telefone para contato:51.3012-2385.

Deverão ser intimados com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos;

- 2) A fixação dos honorários para realização da **constatação prévia**, será feita após a entrega do laudo, considerada a complexidade do trabalho desenvolvido, e serão arcados pelas requerentes;
- 3) A constatação **DEVERÁ** ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, de modo que deverá ser realizada a análise dos documentos, os requisitos para a consolidação substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção.
- 4) Atente-se o Sr. perito que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79.
- 5) Vindo aos autos o laudo de constatação prévia, dê-se vista ao **Ministério Público**, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 25 da Recomendação nº 102 do CNMP. (grifos no original)

Em relação a decisão da Douta Magistrada, esta auxiliar do juízo demonstra o cumprimento de todos os requerimentos, conforme abaixo se explica:

- "A constatação **DEVERÁ** ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, de modo que deverá ser realizada a análise dos documentos, os requisitos para a consolidação substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção."

Em relação ao prazo de entrega do laudo, este requisito está preenchido, uma vez que foi entregue tempestivamente.

Quanto à consolidação substancial, a auxiliar deste juízo não pode realizá-la, pois o pedido de recuperação judicial foi feito em nome de apenas uma requerente.

Por fim, durante a visita técnica à empresa, foi possível constatar que ela está em funcionamento normal e em condições de manter suas operações, conforme detalhado no tópico específico sobre a visita técnica.

- "Atente-se o Sr. perito que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79".

Sobre esse ponto, cabe ressaltar que o laudo foi realizado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), conforme será verificado abaixo.

3.1. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

A Requerente SERRARIA SCHMELZER LTDA iniciou suas atividades em agosto de 2018. Sua atividade empresária se concentra na fabricação de paletes de madeira e no transporte de cargas. Seu objeto social constitui-se⁷:

- Comercio varejista de tratores e implementos agrícolas e comercio varejista de peças e acessórios, novos e usados, para tratores e implementos agrícolas;
- Manutenção e reparação de tratores e implementos agrícolas; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; e
- Transporte rodoviário municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, conforme os atos constitutivos trazidos aos autos.
- Fabricação de paletes; e
- Fabricação de artefatos de madeira.

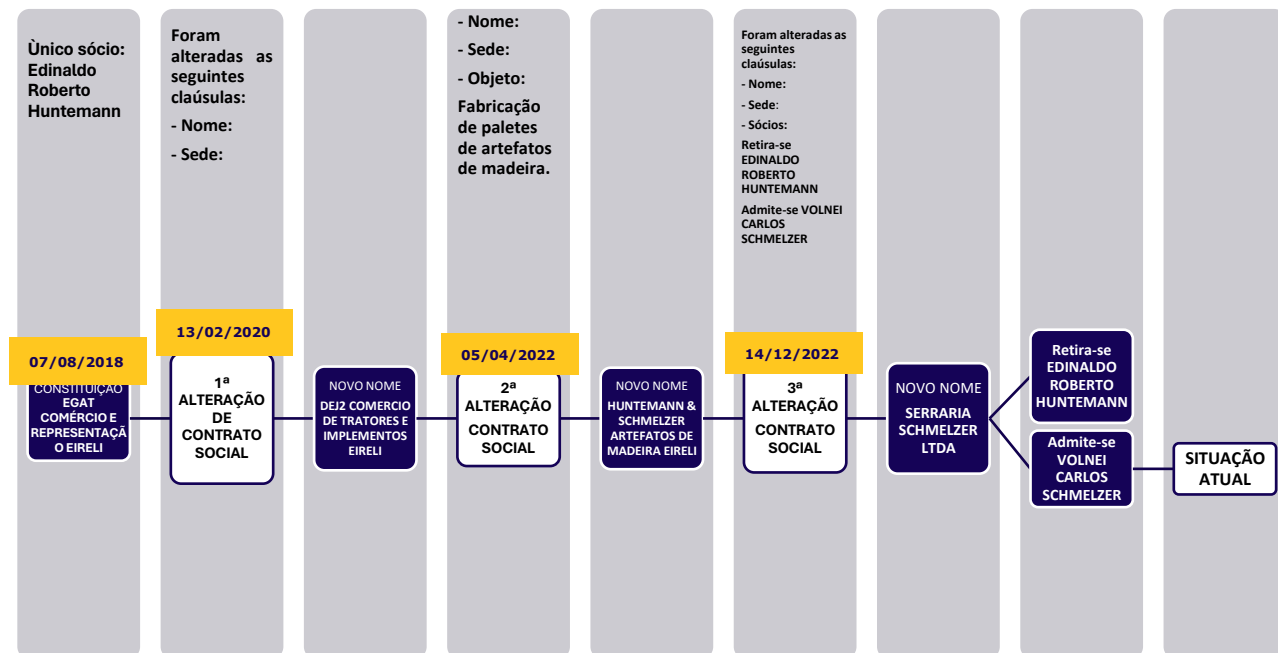
A empresa está sediada na Estrada Geral Ribeirão Albertina, 5400, KM 5, galpão 2, Albertina, Rio do Sul (SC).

Sinteticamente:



⁷ Evento 24, OUT7.

Além disso, é necessário compreender a série de eventos que resultaram na constituição atual da empresa:



Em seus anos iniciais, a empresa girava pelo nome empresarial “EGAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI”, tendo como único sócio o senhor Edinaldo Roberto Huntemann.

Em 2021, o senhor VOLNEI CARLOS SCHMELZER foi convidado para comandar a operação da empresa no ramo de fabricação de paletes e artefatos de madeira.

Nos anos de 2020 e 2021, a empresa apresentou resultados positivos, possibilitando a compra de maquinário. Especificamente no ano de 2021, houve aumento da produtividade de sua operação. Com tal crescimento, adquiriram veículos de carga para escoamento da própria produção e realização de fretes.

Entretanto, foi informado a esta Equipe Técnica que, a partir do ano de 2022⁸, a empresa entrou numa espiral descendente, culminando no atual cenário de crise econômico-financeira em que se encontra. Os fatos geradores variam de fatores internos e externos, dos quais destaca-se a dificuldade da retomada da economia após a pandemia de coronavírus de 2020; a alta geral dos custos de manutenção; e a instabilidade política decorrente das eleições gerais de 2022; e os prejuízos decorrentes do tombamento de um dos caminhões de sua frota.

Sobretudo, foi muito destacado que a ineficiência da gestão/administração do antigo sócio como principal razão para o declínio da empresa, porquanto nunca não houve clareza em relação à real situação da saúde financeira da empresa, o que só veio a conhecimento do atual sócio após o referido acidente.

⁸ Eventos 1, 14 e 24.

A quebra de confiança resultou na retirada do antigo sócio, senhor EDINALDO ROBERTO HUNTEMANN, admitindo-se o senhor VOLNEI CARLOS SCHMELZER, que apesar de já comandar a operação da empresa, não constava de seu quadro societário. Na oportunidade, passou a empresa a girar pelo atual nome empresarial.

Sob nova administração, a Requerente passou a repactuar suas dívidas, adimplindo boa parte do contingente deixado pela administração anterior. Todavia, o esforço não foi suficiente para fazer frente ao volume da inadimplência.

Nesse contexto, enfatiza o atraso de parcelas previstas nas cédulas de crédito bancário nº 1590322754 e nº 1590322762, emitidas em favor do Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, ensejador de ação⁹ de busca e apreensão visando a tomada de 3 veículos de sua frota de caminhões e semirreboques.

A retomada de tais bens pelo banco ensejaria a perda de, no mínimo, 50% do faturamento da empresa. Se isto vier a ocorrer, certamente, impossibilitaria a continuidade de sua operação, prejudicando o cumprimento de compromissos assumidos com fornecedores e demais agentes econômicos.

5. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

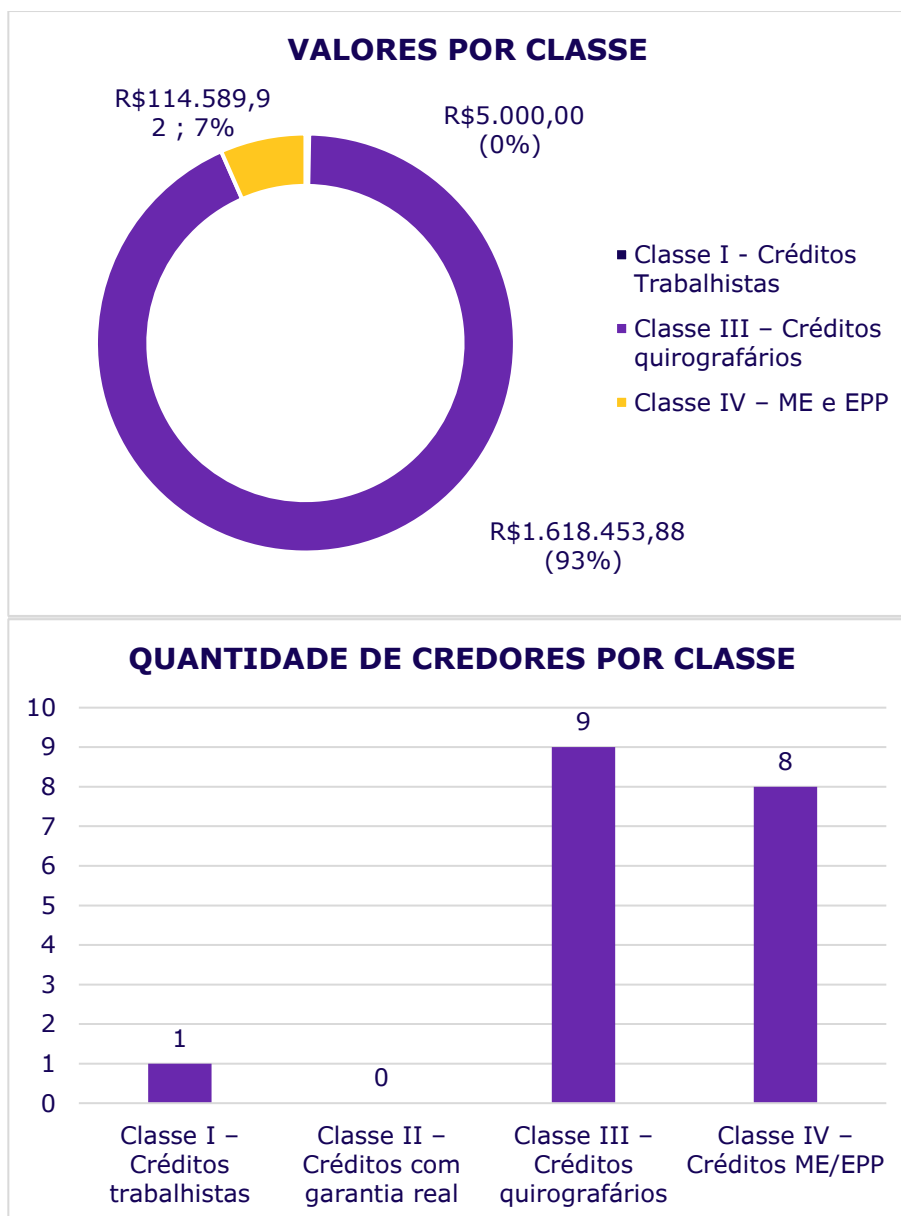
O endividamento da Requerente está dividido em créditos sujeitos e não sujeitos ao plano de recuperação judicial, todos contantes da declaração da Requerente no **Evento 24, OUT5**.

5.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em análise à relação de credores juntada aos autos (Evento 24, OUT5), verifica-se um passivo concursal de **R\$ 1.738.043,80 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quarenta e três reais, com oitenta centavos)**, quantia **estaestá** dividida entre as **classes I, III e IV**. Não há créditos relacionados na classe II.

⁹ Processo nº 5046037-77.2023.8.24.0930 /SC

A seguir, apresentamos a composição das classes por valores e por quantidade de credores.



5.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com as declarações da Requerente, o passivo não sujeito à recuperação judicial é composto por créditos de titulares da posição de proprietário fiduciário e por créditos fiscais, no total **R\$ 2.627.878,04 (dois milhões, seiscientos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, tal qual demonstram os gráficos a seguir.

5.2.1. PASSIVO FISCAL

FAZENDA PÚBLICA	NATUREZA/ORIGEM	VALOR
União	IRRF	R\$ 605,83
União	CP-Segur	R\$ 3.924,45
União	CP-Patronal	R\$ 220,00
União	SIMPLES	R\$ 7.390,92
Município de Rio do Sul	ISS	R\$ 347,84
TOTAL		R\$ 12.489,04

Não há declaração de débitos com a fazenda pública estadual catarinense.

5.2.2. OUTROS CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS

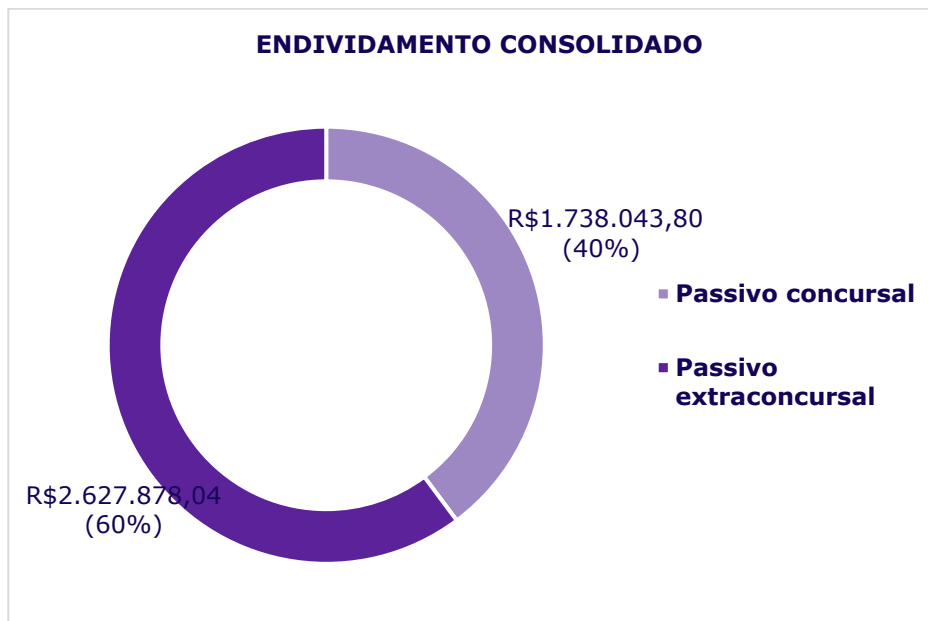
A totalidade dos demais créditos extrajurisdicionais, referentes a alienações fiduciárias, tem o montante de **R\$ 2.615.389,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais)**. Observe-se:

CREDOR	VALOR	GARANTIA
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	R\$ 464.345,00	Placa BCN3B75, Volvo, FH 540 6X4 2P (Diesel) (E5), RENAVAN 1167297188, Ano/Modelo 2018/2019
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	R\$ 1.006.243,00	Placa RXW8F36, Carroceria Estrada, RENAVAN 01322081244, Ano/Modelo 2022/2023; Placa RXY0B56, Carroceria Estrada, RENAVAN 01322537930, Ano/Modelo 2022/2023; Placa RXY0D26, Carroceria Estrada, RENAVAN 01322539763, Ano/Modelo 2022/2023; Placa RYA2G75, Mercedes, Actros 26545 6X4, RENAVAN 01318800436, Ano/Modelo 2022/2022
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integração de Estados RS, SC e MG Sicredi	R\$ 120.000,00	Placa BET7D28, Carroceria Randon, RENAVAN 01248824951, Ano/Modelo 2020/2021

Integração de Estados RS/SC/MG		
Irmãos Dallabona LTDA EPP	R\$ 20.000,00	Carro Porta Toras 3 Varandas Vantec, série 4612, modelo CAP 3/3, ano 2003
Scania Banco S.A.	R\$ 1.004.801,00	Placa RXX4C76, Scania, R-540 A6X4, RENAVAN 01322367571, Ano/Modelo 2022/2022; Placa RYF6I07, Carroceria Estrada, RENAVAN 01327217403, Ano/Modelo 2022/2023; Placa RYF6I47, Carroceria Estrada, RENAVAN 01327218086, Ano/Modelo 2022/2023
	R\$ 2.615.389,00	

5.3. ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO

Compulsando a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, o passivo consolidado tem o montante de **R\$ R\$ 4.365.921,84 (quatro milhões trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.



6. VISITA TÉCNICA

A CB2D Serviços Judiciais Ltda., representada por seus sócios, Gabriele Chimelo e Conrado Dall'Igna, realizou, no dia 22 de novembro de 2023, vistoria *in loco* na sede da Requerente, localizada no Estrada Geral Ribeirão Albertina, 5400, Km 5, Galpão 2, Albertina, Rio do Sul - SC, 89167-655, para verificação das reais condições de funcionamento apontadas na petição inicial (Evento 1 – INIC1) e no pedido de recuperação judicial (Evento 24),

Antes de mais, é necessário referir que a visita técnica foi realizada em duas etapas, em razão das fortes tempestades registradas no estado de Santa Catarina no prazo conferido. O Município de Rio do Sul (SC), especificamente, sofreu a segunda maior enchente de sua história¹⁰. O rio Itajaí-açu, que corta a cidade, atingiu o nível máximo de 13 metros e 2 centímetros na madrugada do dia 18/11/2023, deixando o município praticamente submerso. Observe-se¹¹:



¹⁰ [Rio do Sul, em SC, registra segunda maior enchente da história da cidade | Jornal Nacional | G1 \(globo.com\)](#)

¹¹ [Imagem de Rio do Sul na manhã desta segunda-feira \(20\) \(Foto: Adriano Da Nahaia, NSC TV\) Ainda em situação de enchente, Rio do Sul espera nova elevação do rio com chuva prevista - NSC Total](#)

6.1 VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

No contexto exposto acima, a Auxiliar do Juízo enviou representante local para averiguar as condições de acesso à sede da empresa de maneira sumária.

Assim, seguindo todas as recomendações da Defesa Civil, no dia 20/11/2023, a assistente jurídica Jade Klehm realizou a visita preliminar, pelo que pode atestar o pleno acesso e o devido funcionamento da Requerente. Veja-se:



Respeitado o disposto no § 3º do artigo 51-A da LREF e o determinado pela decisão, a averiguação foi realizada sem qualquer ciência da Requerente.

6.1 VISITA TÉCNICA

Constatadas as condições locais, em 22/11/2023, a Auxiliar do Juízo compareceu à sede da Requerente, nas imediações da cidade de Rio do Sul (SC). A equipe técnica foi recebida pelo sócio administrador, senhor Volney Schmelzer, bem como pela senhora Livia da Silva, sua nora, os quais apresentaram as instalações da empresa e se colocaram à disposição para questionamentos.

Durante a reunião, levantou-se alguns pontos relativos à operação da Requerente, seu histórico, projeções de faturamento e expectativas para restante do ano de 2023 e as perspectivas para 2024.

O senhor Volnei relatou que a empresa atuava no transporte de carga, mas, em 2021, alterou seu objeto social para possibilitar operação no ramo madeireiro, notadamente na fabricação de paletes.

Nessa oportunidade, contou que passou a atuar como gerente de operação e de pessoal da empresa, a convite do então sócio, senhor Edinaldo Roberto Huntemann, pessoa de sua plena confiança, responsável pela administração e pelas finanças da empresa. A empresa gerou bons resultados em seus primeiros anos, o que possibilitou a aquisição de maquinário e de novos caminhões.

Em 2022, após desentendimentos com o senhor Edinaldo, passou a integrar formalmente na sociedade na qualidade de sócio administrador, após momento tomar ciência da situação financeira negativa da empresa. Com a ajuda da família, decidiu continuar o negócio e renegociar contratos atrasados. Entretanto, alguns credores não se dispuseram à negociação, sendo a principal razão para o agravamento da crise.

Narra que há novo contrato com a Votorantim por, ao menos, 18 meses, com pedido a ser entregue ainda no mês corrente. Como resultado disso, prevê um faturamento superior a R\$ 250.000,00, incrementando sua receita em aproximadamente 30%.

Quanto ao potencial de empregabilidade, há cenário favorável pelas novas contratações em curso e deferida a recuperação judicial. Durante a visita, constatou-se a presença de cerca de 15 colaboradores diretos, indiretos e familiares, sendo informado que há contratação por demanda.

Relata que a matéria-prima para a produção é fornecida pela empresa Joel Madeiras que manterá o fornecimento e já está ciente do pedido de recuperação. O senhor Volnei relata ainda que para pedir recuperação com os principais interessados na continuidade de seu negócio, incluindo seus fornecedores.

Pelo que se pode constatar em averiguação e entrevistas, o empresário possui 23 hectares de terra, em grande parte ociosa, o que representa cenário positivo, pois possibilitará o aumento da operação. O Maquinário é suficiente à produção e está em bom estado.

Referiu ainda haver certa inadimplência, no entanto irrelevante.

Ao sair, a Equipe contatou o advogado da Requerente, solicitando novos esclarecimentos.

De posse de todas as informações, a Auxiliar do Juízo constatou a existência de:

- Atividade regular exercida pela empresa;
- Estoque (fotos);
- Aproximadamente 15 colaboradores no momento da visita;
- Ativos, como maquinário e veículos, inclusive ociosos.
- Maquinário em bom estado de conservação, inclusive parcialmente ocioso;
- Relato condizente com as razões do pedido.

Da vista, foram feitos os seguintes registros:







Em caráter complementar, a Equipe Técnica informa que a totalidade do levantamento fotográfico localizado nas dependências da Requerente, pode ser acessado através do link:

FOTOS

7. EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

O presente tópico foi elaborado pelo assessor contábil Marco Aurélio Trindade da Rosa (CRC nº 056806), profissional que com mais de 25 anos de experiência em perícias de processos de recuperação judicial e falência em todas as regiões do estado. O referido Profissional faz parte da equipe técnica permanente da Auxiliar do Juízo no tocante à elaboração de constatações prévias, relatórios mensais de atividades, bem como todo e qualquer esclarecimento contábil necessário.

Dessa forma, passa-se à análise econômico-financeira.

7.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Para elaboração deste tópico, foram utilizadas as demonstrações contábeis apresentadas nos autos:

- 2020: Evento 24, OUT4, Página 2-4;
- 2021: Evento 24, OUT4, Página 7-9; e
- 2022: Evento 24, OUT4, Página 12-14.

Examinando as demonstrações contábeis acima referida – Balanço Patrimonial de 2020 a julho/2023, verificamos que nos anos de 2020/2021, a empresa somente possuía como direitos o saldo de disponibilidades em Caixa e Bancos, sem indicar a existência de saldo em contas de clientes, créditos diversos, bens móveis e imóveis, entre outros saldos em contas de ativo.

Da mesma forma, no mesmo período 2020/2021, no Passivo, somente havia saldo de obrigações tributárias e previdenciárias.

A partir de 2022 e, verificando a demonstração contábil de julho/2023, se extrai que comparando o Ativo Imobilizado - Bens no valor de R\$ 2.051.564,83, com as dívidas - empréstimos no valor de R\$ 2.236.108,39, que são as únicas contas

com valor considerável, a **empresa não é inviável**, até porque os bens dão lastro garantia para as dívidas bancárias.

Ou seja, é possível a continuidade da atividade empresarial, exatamente por essa possuir valores dos bens compatíveis com o saldo devido no Passivo.

BALANÇO PATRIMONIAL				
	dez/20	dez/21	dez/22	jul/23
ATIVO	321.138,40	450.034,31	2.344.165,55	2.051.564,83
ATIVO CIRCULANTE	321.138,40	450.034,31	13.892,24	11.826,23
DISPONIBILIDADES	321.138,40	450.034,31	13.892,24	11.826,23
ATIVO NAO CIRCULANTE	-	-	2.330.273,31	2.039.738,60
IMOBILIZADO	-	-	2.330.273,31	2.039.738,60
	dez/20	dez/21	dez/22	jul/23
PASSIVO	321.138,40	450.034,31	2.344.165,55	2.051.564,83
PASSIVO CIRCULANTE	5.161,24	2.025,66	32.513,62	23.051,58
FORNECEDORES	-	-	8.775,00	-
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	4.101,24	1.100,00	7.984,95	16.299,20
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E FISCAIS	1.060,00	925,66	15.753,67	6.752,38
PASSIVO NAO CIRCULANTE	-	-	2.236.108,39	2.236.108,39
EMPRÉSTIMOS	-	-	2.236.108,39	2.236.108,39
PATRIMONIO LIQUIDO	315.977,16	448.008,65	75.543,54	(207.595,14)
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
LUCRO/PREJUIZO	215.977,16	215.977,16	(24.456,46)	(24.456,46)
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	132.031,49	-	(283.138,68)

Quanto aos indicadores econômico-financeiros, tem-se que a empresa apresenta redução de sua capacidade, em especial financeira, nos últimos anos (2022/2023), devido à redução de faturamento, gerando com isso aumento do prejuízo e, por conseguinte a reversão do patrimônio, restando a descoberto, ou seja, os bens da empresa não são suficientes para liquidar suas obrigações, em especial as dívidas bancárias.

Reforçando a informação de que, se compararmos somente o saldo do Ativo Imobilizado, com o saldo da conta de Empréstimos Bancários, há lastro para buscar a negociação das dívidas e a empresa na tentativa de renegociação do débito.

COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS				
	dez/20	dez/21	dez/22	jul/23
Capital Circulante Líquido	315.977,16	448.008,65	(18.621,38)	(11.225,35)
Liquidez Circulante	62,22	222,17	0,43	0,51
Endividamento Total	0,02	0,00	0,01	0,01
Imobilizações do Pat. Líquido	-	-	3.084,68	(982,56)
Taxa de Retorno Sobre PL	0,68	0,78	(0,32)	passivo a descoberto

Levando em consideração a breve análise aqui apresentada, bem como a projeção de fluxo de caixa projetado, o incremento de receita conforme as informações trazidas em visita técnica pela Requerente, além da manutenção da operação, uma vez que conta com maquinários em bom estado e possui pedidos, bem como fornecedores de matéria-prima, a conclusão deste breve parecer deste auxiliar contábil é de que a empresa não é inviável e preenche os requisitos para a concessão da recuperação judicial.

4. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa lembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional observa o pedido dos Requerente sob três matrizes distintas, quais sejam:

- A) PRIMEIRA MATRIZ: constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos,

embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;

- B) SEGUNDA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- C) TERCEIRA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

Em cada uma das matrizes, a Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	Idem
DISCORDO	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência analisadas atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 (quarenta) pontos, o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

Obtendo-se pontuação superior a 40 (quarenta) pontos de ISR, o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes sugestões:

- a. **determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 60 pontos (100%); e
- b. **deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 60, de um total de 60 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a. **emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 115 pontos, de um total de 160 possíveis;
- b. **deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 160 pontos, mas igual ou superior a 115 pontos;
- c. **deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 160 pontos.

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das dimensões.

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LREF

Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	Conforme a documentação apresentada, existe receita operacional, sendo que em visita técnica, a Requerente informou que sua receita é proveniente da comercialização de paletes, peças de madeira e fretes.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	Do que se pode observar da visita técnica realizada, a estrutura física é suficiente, ainda que considerada a crise declarada pela Requerente.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	Do que se pode observar da visita técnica e da análise contábil realizadas, os ativos verificados são suficientes à devida recuperação da Requerente.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em bom estado de conservação e são suficientes, mesmo com a crise declarada.
PONTUAÇÃO OBTIDA			40	33%

Dimensão 2: Manutenção do emprego

#	ITEM A VERIFICADO	SER	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?		CONCORDO	10	Os recursos humanos existentes alocados na empresa são suficientes ao exercício da atividade, ainda que declarada crise pela requerente.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	de	NÃO CONCORDO	0	A Requerente está sediada em Rio do Sul (SC) e tem cerca de 15 empregados, entre diretos e indiretos, conforme apuração in loco. Dessa forma, o quadro de empregados da Requerente representa 0,021% do total de habitantes do município (72.587 hab., conforme Censo 2022).
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?		NÃO CONCORDO	0	Não há significância da empregabilidade oferecida pela empresa à comunidade local.
8	A empresa gera empregos indiretos?		CONCORDO	10	Conforme informações da Requerente, nos períodos em que existem pedidos maiores são gerados empregos indiretos.
PONTUAÇÃO OBTIDA				20	17%

Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	NÃO CONCORDO	0	A empresa não apresenta importância relativa para o setor em que atua.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem</u> substitutos no mercado?	NÃO CONCORDO	0	Os produtos possuem substitutos de igual natureza no mercado.
PONTUAÇÃO OBTIDA			0	0%

Dimensão 4: Interesse dos credores

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	CONCORDO	10	Pelas demonstrações contábeis juntadas aos autos, é possível deduzir que para cada R\$ 1,00 de obrigações, a empresa possui R\$ 1,03 de recursos, em especial bens móveis.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	NÃO CONCORDO	0	Pelo apurado dos demonstrativos contábeis, não é possível aferir a rentabilidade média, pois a empresa obteve prejuízo, não havendo rentabilidade dos ativos.
PONTUAÇÃO OBTIDA			10	8%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	RESULTADO DOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40 pontos: DEFERIR	40	33%
Manutenção do emprego		20	17%
Função Social e estímulo à atividade econômica	ISR ≤ 40 pontos: INDEFERIR	0	0%
Interesse dos credores		10	8%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)		70	58%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		40	33%

DIAGNÓSTICO

DEFERIMENTO

Nota 1: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

Nota 2: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LREF

Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA RACIONAL PARA AVALIAÇÃO TEÓRICA DO ITEM
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CONCORDO	10	O registro da Requerente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) ocorreu em 07/08/2018. A requerente apresentou certidão de registro e contrato social emitida pela JUDESC, assim como os atos de alteração nº 1, 2 e 3, comprovando o regular desenvolvimento da atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos (Evento 24, OUT7).
2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CONCORDO	10	É possível aferir, por meio de declaração (Evento 24, OUT3, p. 2) e conforme certidão do Evento 24, OUT3, p. 1-4, que a Requerente não foi falida.
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	CONCORDO	10	Conforme declaração (Evento 24, OUT3, p. 2) e certidão do Evento 24, OUT3, p. 1-4 a Requerente não teve concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos.
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	A Requerente não foi condenada por qualquer crime previsto na Lei nº 11.101/2005 (Evento 1, OUT3, p. 7-8)
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	O administrador da Requerente não foi condenado por qualquer crime previsto na Lei nº 11.101/2005 (Evento 1, OUT3, p. 9-12)
PONTUAÇÃO OBTIDA			50	100%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

DOCUMENTOS DO ART. 48	CONDIÇÕES	RESULTA DOS OBTIDOS	PERCEN TUAL OBTIDO
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR	50	100
	IADe < 50 pontos: EMENDAR		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)		50	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		50	100%

DIAGNÓSTICO

DEFERIMENTO

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO
ART. 51 DA LREF

Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	CONCORDO	10	<p>Na petição inicial (Evento 1, INIC1), foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial dos Requerente, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cenário de crise no âmbito macroeconômico nacional; • Aparente quebra de confiança entre sócio e ex-sócio; • Aumento, durante o período, dos índices de correção monetária aplicáveis aos financiamentos e empréstimos contraídos para fins de produção e investimento; e • Consequências e circunstâncias ocasionadas pela Pandemia de COVID-19.
2	<p>Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p>	CONCORDO	10	<p>A Requerente apresentou o balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2020: Evento 24, OUT4, Página 2-4; • 2021: Evento 24, OUT4, Página 7-9; e • 2022: Evento 24, OUT4, Página 12-14.
3	<p>Idem:</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>	CONCORDO	10	<p>A Requerente apresentou demonstração de resultados acumulados nos três últimos exercícios sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2020: Evento 24, OUT4, Página 5-6; • 2021: Evento 24, OUT4, Página 10-11; e • 2022: Evento 24, OUT4, Página 15.
4	Idem:	CONCORDO	10	<p>A Requerente apresentou demonstração de resultados acumulados nos três últimos exercícios sociais:</p>

	c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e			<ul style="list-style-type: none"> • 2020: Evento 24, OUT4, Página 5-6; • 2021: Evento 24, OUT4, Página 10-11; e • 2022: Evento 24, OUT4, Página 15.
5	Idem: d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	CONCORDO	10	Dentre as demonstrações contábeis trazidas aos autos, consta o referido relatório gerencial do fluxo de caixa referente ao ano de 2023, bem como a projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026 (Evento 24, OUT4, Página 30).
6	Idem: e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CONCORDO	10	De acordo com as documentações societárias trazida aos autos, é possível apurar que há apenas uma sociedade (Evento 24, OUT7).
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CONCORDO	10	A relação nominal completa de credores foi apresentada no Evento 24, OUT5.
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CONCORDO	10	A relação de empregados, nos termos da lei, foi apresentada no Evento 24, OUT6.
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CONCORDO	10	Os Requerente comprovaram a regularidade por meio dos Instrumentos de Inscrição de Empresário Individual registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) em 07/08/2018 (Evento 24, OUT7).
10	Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	CONCORDO	10	A Requerente traz a relação de bens particulares em anexo à petição do pedido de recuperação judicial (Evento 24, OUT8). Entretanto, tal documento se encontra em sigilo às partes.
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de	CONCORDO	10	Foram apresentados extratos das seguintes contas bancárias:

	qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras			<ul style="list-style-type: none"> • C/c 300-X, Ag. 1389-7, Banco do Brasil (Evento 24, OUT9, p. 1-88); • C/c 0019531-6, Ag. 367, Bradesco, (Evento 24, OUT9, p. 89-94); <p>Ademais, a Requerente declarou não ter aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores (Evento 24, OUT9, p. 2).</p>
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CONCORDO	10	<p>Foram apresentas Certidões do Cartório de Protestos da Comarca de Rio do Sul (Evento 24, OUT10).</p> <p>As consultas retornaram com informação de que, no período de 5 (cinco) anos de consulta, constam 40 protestos no total.</p>
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CONCORDO	10	<p>Foi apresentada declaração subscrita pela devedora das ações em que constou como parte até 09/11/2023 (Evento 24, OUT11).</p>
14	Relatório detalhado do passivo fiscal	CONCORDO	10	<p>A Requerente apresentou relatório do passivo fiscal (Evento 24, OUT12), em que constam débitos tributários com as Fazenda Públicas da União e do Município de Rio do Sul, nos respectivos montantes de R\$ 12.141,20 e R\$ 347,84.</p> <p>Outrossim, apresenta certidão negativa/de regularidade perante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e • A Justiça do Trabalho;
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	CONCORDO	10	<p>A Requerente apresentou devidamente a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (Evento 1, OUT13), tendo sido juntados, ainda, os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF.</p>
16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CONCORDO	0	<p>Não há escrituração contábil nos autos. Salienta-se que o auxiliar do juízo solicitou para a empresa, mas até o presente momento não foi enviado.</p>
PONTUAÇÃO OBTIDA			150	94%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

DOCUMENTOS DO ART. 51	CONDIÇÕES	RESULTADOS DOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 160 pontos: DEFERIR	150	94%
	IADu < 160 e ≥ 115 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos		
	IADe < 115 pontos: EMENDAR		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)		150	94%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		115	94%

DIAGNÓSTICO

DEFERIMENTO para complementação ao AJ e nos autos

9. CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que as conclusões lançadas são baseadas não apenas nos dados constantes nos autos, mas também em documentação complementar solicitada aos Requerente, além de outros elementos obtidos durante a inspeção realizada no local, diligências estas realizadas por este Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios de transparência, tecnicidade e economicidade inerentes a este encargo.

Com base nos documentos e na análise realizada pela equipe técnica, é possível concluir que a requerente satisfaz os requisitos para a recuperação judicial, mesmo com a crise econômica declarada, uma vez que preenche com as condições formais. É possível alegar que sua atividade não é inviável.

Considerando o cumprimento do requisito fundamental da utilização da recuperação judicial para o fim que ela existe, ou seja, o atendimento da função social, a constatação de não ser inviável a sua operação, pela análise dos documentos, visita in loco que demonstrou que a empresa está operando normalmente, o novo contrato de fornecimento, conforme informações da requerente, que aumentará em 30% sua receita, as boas condições de seus maquinários e caminhões, e o resultado do Modelo de Suficiência Recuperacional, esta assistente opina pelo deferimento da recuperação judicial pleiteada, com a complementação da documentação faltante (escrituração contábil) nos autos.

Assim, a CB2D Serviços Judiciais Ltda. reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se mais uma vez à disposição para prosseguir neste mister no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder

Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.



CHIMELO BIOLCHI DALL'IGNA

Inovação e transparência a serviço da Justiça



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br